



Norma Interna N.º 2012/01

(Altera a Norma Interna 2011/08)

(Eliminada pela NI 2014/01)

REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO DA DIRECÇÃO E CONSTITUIÇÃO DOS PELOURS

A Direcção delibera aprovar o seguinte Regulamento Interno de Funcionamento e Constituição dos Pelouros, que altera a Norma Interna N.º 2011/08, pela qual se regerá o seu funcionamento:

1. Salvo qualquer impedimento de força maior, a Direcção reúne ordinariamente de quinze em quinze dias.
2. Realizar-se-ão reuniões extraordinárias da Direcção, sempre que convocadas pelo Presidente ou, nos seus impedimentos, e em sua substituição, pelo Vice-Presidente ou, nos impedimentos de ambos, por quem substitua o Presidente, por iniciativa própria, a solicitação de qualquer Pelouro ou de, pelo menos, um terço dos membros que constituem a Direcção.
3. A Direcção reúne, validamente, com a participação de metade e mais um dos seus membros efectivos em exercício. As deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos participantes, tendo o Presidente ou, nos seus impedimentos, o Vice-Presidente ou, no caso de impedimento de ambos, quem substituir o Presidente, voto de qualidade.
4. Nas situações excepcionais previstas neste Regulamento, e nos outros documentos que para ele remetam, as deliberações da Direcção serão tomadas pela maioria dos participantes, sendo obrigatória a participação de todos os seus membros efectivos em exercício; não participando todos os membros efectivos da Direcção em exercício a deliberação será tomada na reunião da Direcção imediatamente a seguir e, agora, em conformidade com o disposto no número 3 deste Regulamento.
5. Os membros da Mesa da Assembleia-geral e do Conselho Fiscal, efectivos e suplentes, e os membros suplentes da Direcção, poderão participar nas reuniões da Direcção, sem direito a voto. Colaboram, ainda, no desenvolvimento das tarefas concretas de cada Pelouro, com prerrogativas, funções e atribuições análogas às dos elementos da Direcção, sem prejuízo das competências próprias e exclusivas definidas pelos Estatutos para os membros efectivos da Direcção.
6. Poderão ainda assistir às reuniões da Direcção, ou coadjuvá-la nos diversos campos da sua actividade, os sócios que a Direcção entenda chamar para o efeito.
7. Da Ordem de Trabalhos de todas as reuniões constarão, obrigatoriamente, um ponto de Informações e um outro para a aprovação de Actas de reuniões anteriores.
8. Os assuntos a integrar na Ordem de Trabalhos deverão ser comunicados pelos Pelouros ou por qualquer elemento da Direcção à Secretaria do CPA até às 18 horas do último dia útil anterior ao da Reunião.
9. Poderão ainda ser incluídos na Ordem de Trabalhos quaisquer pontos que, no início da própria Reunião, a Direcção por unanimidade delibere acrescentar.

10. Qualquer membro da Direcção pode produzir por escrito declarações de voto e/ou Declarações para a Acta que serão obrigatoriamente transcritas na Acta da Reunião da Direcção a que respeitarem.
11. A Direcção, para melhor desenvolvimento da sua actividade, organiza-se do seguinte modo:
- Pelouro de Gestão Administrativa;
 - Pelouro de Gestão Financeira e Angariação de Fundos;
 - Pelouro de Actividades turísticas, desportivas, culturais, recreativas, campistas e autocaravanistas;
 - Pelouro de Informação;
 - Pelouro de Relações Exteriores;
 - Pelouro de Ligação às Delegações Regionais.
12. Os Pelouros desenvolverão a sua actividade em função da política definida pela Direcção.
13. O Presidente da Direcção, como Coordenador da Direcção, integra todos os Pelouros, reunindo com qualquer deles, sempre que o entender, ou lhe for solicitado.
14. Os Pelouros são integrados pelos seguintes elementos:
- Pelouro de Gestão Administrativa** – JOSÉ ANTÓNIO CARDOSO BERNARDO (Coordenador) e RUI ARMANDO FERREIRA NARCISO;
 - Pelouro de Gestão Financeira e Angariação de Fundos** – ALEXANDRE NUNES COSTA OLIVEIRA (Coordenador) e ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO DELICADO;
 - Pelouro de Actividades Turísticas, Desportivas, Culturais, Recreativas, Campistas e Autocaravanistas** – LUÍS MANUEL DOS SANTOS LUCAS DA SILVA (Coordenador), VÍTOR MANUEL GOMES ANDRADE e ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO DELICADO;
 - Pelouro de Informação** – MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador), LUÍS MANUEL DOS SANTOS LUCAS DA SILVA e RUI ARMANDO FERREIRA NARCISO;
 - Pelouro de Relações Exteriores** – RUI ARMANDO FERREIRA NARCISO; (Coordenador) e ALEXANDRE NUNES COSTA OLIVEIRA;
 - Pelouro de Ligação às Delegações Regionais:**
 - Delegação Norte** – MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador) e PAULO MANUEL MOZ BARBOSA;
 - Delegação Centro** – MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador) e VÍTOR MANUEL GOMES ANDRADE;
 - Delegação Lisboa e Vale do Tejo** – MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador) e ANTÓNIO JOSÉ DOS SANTOS ASSUNÇÃO DELICADO;
 - Delegação Alentejo** – MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador) e RUI ARMANDO FERREIRA NARCISO;
 - Delegação Algarve** – MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador) e JOSÉ ANTÓNIO CARDOSO BERNARDO;
 - Delegação Açores** – MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador);
 - Delegação Madeira** - MARIA TERESA SIMÕES DE ASCENSÃO PAIVA (Coordenador).
15. As cartas, mensagens ou qualquer outro correio, ressalvando o referido no número 16 deste Regulamento, serão assinados por dois membros da Direcção devendo, sempre que possível, uma das assinaturas ser de um dos elementos do Pelouro em que tiveram origem.
16. O Correio que verse assuntos de mero expediente pode ser assinado por um qualquer elemento da Direcção ou, por delegação, num trabalhador do CPA.

17. São as seguintes as funções dos Pelouros:

17.1. Pelouro de Gestão Administrativa

- a) Compete-lhe a gestão de todos os serviços administrativos do CPA;
- b) Compete-lhe propor à Direcção o Regulamento de Gestão Administrativa e Financeira e acompanhar e controlar a sua execução;
- c) Compete-lhe apresentar à Direcção propostas relativas às grandes linhas orientadoras da Gestão de Pessoal do CPA;
- d) Compete-lhe, ainda, a gestão dos recursos humanos de todo o pessoal afecto ao CPA, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pela Direcção;
- e) Compete-lhe propor à Direcção um Programa de Acção para o ano seguinte com base nas propostas apresentadas pelos Pelouros e pelas Delegações Regionais;
- f) Compete-lhe propor à Direcção o Relatório do ano anterior com base nos relatórios apresentados pelos Pelouros e pelas Delegações Regionais;
- g) Compete-lhe apresentar à Direcção para aprovação os candidatos a sócios e as demissões de sócios que devem constar da acta da reunião;
- h) Compete-lhe levar a efeito todas as acções tendentes à cobrança e registo de quotas;
- i) Compete-lhe secretariar a Direcção;
- j) Compete-lhe coordenar o trabalho de apresentação de toda a informação solicitada pelos Pelouros ou Directores.

17.2. Pelouro de Gestão Financeira e Angariação de Fundos

- a) Compete-lhe a Gestão dos recursos financeiros do CPA e o acompanhamento da contabilidade do CPA, no âmbito das competências que lhe forem delegadas pela Direcção;
- b) Compete-lhe o controlo da execução orçamental do CPA a todos os níveis;
- c) Compete-lhe propor à Direcção para aprovação o orçamento para o ano seguinte;
- d) Compete-lhe propor à Direcção para aprovação as Contas do ano anterior;
- e) Compete-lhe apresentar à Direcção a situação orçamental mensal;
- f) Compete-lhe solicitar apoios públicos e privados;
- g) Compete-lhe dinamizar a angariação de associados benfeitores;
- h) Compete-lhe contactar periodicamente instituições e Empresas para obtenção de donativos e / ou serviços;
- i) Compete-lhe apresentar à Direcção um Relatório mensal.

17.3. Pelouro de Actividades Turísticas, Desportivas, Culturais, Recreativas, Campistas e Autocaravanistas

- a) Compete-lhe promover a constituição de Comissões de Núcleos de Actividade com quem deve reunir periodicamente e que aconselhem a Direcção por iniciativa própria ou a solicitação;
- b) Compete-lhe promover sessões de debate sobre assuntos específicos no âmbito deste Pelouro;
- c) Compete-lhe organizar e dinamizar acções de carácter turístico, desportivo, cultural, recreativo, campista e autocaravanista;
- d) Compete-lhe realizar, pelo menos duas vezes por ano, encontros de confraternização entre associados de todo o país;

17.4. Departamento de Informação

- a) Compete-lhe coordenar, de forma eficaz, toda a informação difundida pela CPA, nomeadamente através do Boletim, do Portal, do Fórum e de outros meios que se venham a revelar úteis;
- b) Compete-lhe propor à Direcção a nomeação ou destituição do Director do Boletim da CPA. A existir um Director Adjunto do Boletim do CPA poderá ser nomeado pela Direcção por proposta do Director do Boletim do CPA. A não se verificar qualquer proposta por parte do

Director do Boletim do CPA a Direcção poderá nomear por proposta do Pelouro, em consenso com o Director do Boletim do CPA, um Director Adjunto do Boletim;

- c) Compete-lhe propor à Direcção a definição ou a alteração de uma Linha Editorial para o Boletim do CPA;
- d) Compete-lhe propor à Direcção a nomeação ou destituição de um Coordenador do Portal, de um Coordenador do Fórum e de Coordenadores de outros meios que se venham a revelar úteis. A existir o Coordenador Adjunto do Portal, o Coordenador do Fórum e os Coordenadores Adjuntos de outros meios que se venham a revelar úteis poderão ser nomeados pela Direcção por proposta do Coordenador do Portal, do Coordenador do Fórum ou dos Coordenadores de outros meios que se venham a revelar úteis. A não se verificar qualquer proposta por parte do Coordenador do Portal, do Coordenador do Fórum ou dos Coordenadores de outros meios que se venham a revelar úteis a Direcção poderá nomear por proposta do Pelouro, em consenso com os Coordenadores respectivos um Coordenador Adjunto do Portal, um Coordenador Adjunto do Fórum ou os Coordenadores Adjuntos de outros meios que se venham a revelar úteis;
- e) Compete-lhe promover a criação de um canal de IRC;
- f) Compete-lhe estabelecer contactos periódicos com a Comunicação Social de âmbito nacional e regional;
- g) Compete-lhe o desenvolvimento de um Gabinete de Apoio Técnico;
- h) Compete-lhe promover a divulgação do Clube Português de Autocaravanas.

17.5. Pelouro de Relações Exteriores

- a) Compete-lhe interagir com clubes congéneres;
- b) Compete-lhe estabelecer contactos periódicos com todos os sectores políticos, bem como com todos os poderes instituídos, como por exemplo as Câmaras Municipais;
- c) Compete-lhe coordenar todos os contactos a nível internacional;
- d) Compete-lhe desenvolver e acompanhar o serviço de Aconselhamento Jurídico;
- e) Compete-lhe propor à Direcção a participação em reuniões de âmbito internacional, estruturando a deslocação a todos os níveis, inclusive o financeiro;

17.6. Pelouro de Ligação às Delegações Regionais

- a) Compete-lhe estabelecer o diálogo permanente com e nas Delegações Regionais e, especialmente, com os sócios nelas integrados;
- b) Compete-lhe dinamizar as acções programadas;
- c) Compete-lhe em colaboração com os Pelouros de Gestão Administrativa, de Gestão Financeira e Angariação de Fundos acompanhar nas Delegações Regionais o que às competências destes Pelouros respeitar;
- d) Compete-lhe coordenar e dinamizar as Delegações Regionais;
- e) Compete-lhe estudar com as Coordenações das Delegações Regionais as possibilidades relativas à criação de Áreas de Serviço para Autocaravanas;
- f) Compete-lhe implementar com a colaboração das Coordenações das Delegações Regionais respectivas uma rede de Delegados Concelhios e propor à direcção a nomeação dos mesmos;
- g) Compete-lhe acompanhar os encontros de confraternização a nível Regional, promovidos no âmbito do CPA.

18. Considera-se, por delegação, que a assinatura conjunta de dois membros da Direcção é suficiente para obrigar o CPA em todos os seus actos e contratos.

19. Todos os pagamentos e levantamentos das contas bancárias de que o CPA é titular, devem ser feitos por meio de cheque ou via internet, assinados conjuntamente por dois quaisquer membros da Direcção.

20. A Direcção delibera que 2 membros da Direcção podem autorizar, ordenar ou executar despesas e pagamentos nas seguintes condições:

- a) Verbas até 500 Euros podem ser assinadas por quaisquer dois membros da Direcção;
- b) Verbas superiores a 500 Euros e até 5000 Euros podem ser assinadas por quaisquer dois membros da Direcção desde que aprovadas em Reunião da Direcção e transcritas em Acta;
- c) Verbas superiores a 5000 Euros podem ser assinadas por quaisquer dois membros da Direcção desde que aprovadas em Reunião da Direcção, nos termos do número 4 deste Regulamento, e transcritas em Acta.

CPA, 28 de Janeiro de 2012

A Direcção